



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

LEI Nº 1.140,

DE 16 DE JUNHO DE 2011

Institui a política de combate à evasão escolar na Rede Municipal de Ensino e dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas comunicarem, por escrito, a ocorrência do excesso de faltas de alunos.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PAUÍ, aprovou, o Prefeito Municipal nos termos do § 3º do art. 49 sancionou e eu ANTONIO ARISTIDES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o inciso IV do Artigo 34 da Lei Orgânica deste Município promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituída em Esperantina a política de combate à evasão escolar na Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º – Cada Escola fica sob a obrigação de comunicar, por escrito, a ocorrência de excesso de faltas dos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental:

I – Aos pais ou responsável;

II – Ao Conselho Tutelar;

§ 2º - A comunicação deverá ser feita quando for atingido o limite de 20% (vinte por cento) das faltas em relação à frequência total às aulas e demais atividades escolares, e a comunicação feita aos pais ou responsável deverá conter advertência quanto aos seus deveres e consequências da violação dos direitos da criança, com fundamento no inciso V, do Artigo 129, da Lei Federal nº8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA).

§ 3º - Após o recebimento da comunicação, os pais ou responsáveis deverão comparecer à secretaria da escola a fim de justificar os motivos da ausência do aluno, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar para tomada de providências pertinentes.

§ 4º - A comunicação a que se refere o “Caput” deste Artigo tem caráter preventivo, a fim de que não seja ultrapassado o limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento) de ausências.

Art. 2º - A Política de combate à evasão escolar, a que se refere o artigo 1º, estabelece o controle de frequência dos alunos pelas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, que manterá o registro constante e sistemático das faltas, com a discriminação das faltas justificadas e das injustificadas, elaborando Relatório Bimestral de Faltas, cujos dados, após análise, deverão ser encaminhados pela respectiva direção na forma desta Lei:

I – ao Conselho Tutelar, bimestralmente, a relação de alunos que apresentarem faltas superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do total de aulas ministradas no período, ou sua respectiva justificativa.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

II – ao Conselho Tutelar, ao Juiz da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público, nos termos da Lei Federal nº10.287 de setembro de 2001, a relação dos alunos que apresentarem faltas superiores a 50% (cinquenta por cento) do total de aulas ministradas no período, ou sua respectiva justificativa.

Parágrafo Único – A comunicação de que tratam os incisos I e II deste artigo conterà, além do índice de faltas não justificadas, a identificação do aluno, série que cursa, nome dos pais e/ou responsáveis e endereço.

Art. 3º Compete aos pais ou responsáveis o dever de acompanhar a frequência do menor à escola, bem como acompanhar o seu desempenho e desenvolvimento.

Art. 4º Ressalvam-se do disposto no artigo 3º desta Lei, os casos previstos na Lei Federal nº6.202, de 17 de abril de 1.975, que atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituídos pelo Decreto-Lei nº1.044, de 21 de outubro de 1.969, e deu outras providências.

Art. 5º O órgão competente da municipalidade poderá estabelecer procedimentos para o pleno atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, EM 16 DE JUNHO DE 2011.


Antonio Aristides de Carvalho
- Presidente da Câmara Municipal -

A presente Lei foi sancionada tacitamente pelo Prefeito de Esperantina e o Presidente da Câmara Municipal a numerou e promulgou aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (16.6.2011).


Regys Carvalho Sampaio
- 1º Secretário da Mesa Diretora da CME -